TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO VPCRE Nº 07/2016

Estabelece as normas e instruções complementares para a realização das correições ordinárias dos serviços cartorários das Zonas Eleitorais do Estado de Goiás.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo, Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro nos arts. 1º e 7º da Resolução TSE nº 21.372/2003;

Considerando o art. 20, *caput*, da Resolução TRE/GO nº 173/2011 (Regimento Interno);

Considerando o disposto no Provimento nº 9/2010 – CGE, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais – SICEL;

Considerando o compromisso da Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás com a melhoria contínua dos serviços eleitorais;

Considerando a missão institucional desta Corregedoria de velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas,

RESOLVE:

Art. 1º A regularidade e a eficiência que se confere às atividades cartorárias serão aferidas por meio de correições nos cartórios eleitorais desta Circunscrição.

Art. 2º O controle correcional tem por finalidade verificar a perfeita exação dos serviços eleitorais, a integridade do cadastro eleitoral, e o estrito cumprimento da legislação pertinente, inclusive quanto aos prazos estabelecidos pelo calendário e cronogramas de atividades eleitorais.

Art. 3º O Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais – SICEL, deve ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de correição ordinária (art. 1º, Provimento nº 9/10 – CGE).

§1º A criação dos procedimentos referentes à correição anual, no SICEL, é atribuição conferida tão somente à Corregedoria Regional Eleitoral, incumbindo às Zonas Eleitorais o preenchimento correspondente.

Art. 4º As correições ordinárias serão realizadas e presididas pessoalmente pelo juiz eleitoral da zona respectiva, titular ou substituto, a partir do dia 1º de novembro e concluídas até o dia 19 de dezembro de cada ano, sendo vedado delegar a presidência dos trabalhos aos servidores do cartório.

Parágrafo Único. Os trabalhos de correição deverão ser realizados durante o horário normal de expediente, não ocasionando a paralisação dos serviços, nem a alteração do horário de atendimento ao público.

Art. 5º Nas correições ordinárias o juiz eleitoral iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, observando os seguintes procedimentos:

I – designar data para correição, divulgando-a por meio de edital de correição (anexo I), que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do cartório com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do início da correição e conterá informações do dia, hora e local de realização dos trabalhos;

II – expedir portaria designando um servidor para secretariar os trabalhos (anexo II);

III -cientificar o representante do Ministério Público Eleitoral a fim de que, caso queira, participe do evento.

Art. 6º Na data designada para a realização da correição ordinária serão adotados os seguintes procedimentos:

I – preencher o roteiro de correição ordinária no SICEL, disponibilizado pela Corregedoria Regional Eleitoral;

II – lançar a anotação "vistos em correição", após o último registro, em todos os livros e autos submetidos a exame, datado e rubricado pelo juiz eleitoral;

III – confeccionar a ata da correição (anexo III);

IV – reduzir a termo e registrar na ata da correição, todas as correspondências e manifestações verbais apresentadas em cartório acerca dos serviços eleitorais.

Art. 7º O juiz eleitoral deverá acompanhar a operação do SICEL, inclusive quanto ao preenchimento dos quesitos contidos no roteiro de correição ordinária, fazendo constar, no campo próprio, as observações que se fizerem necessárias.

§1º As respostas aos quesitos do roteiro apresentadas como "não conforme" e "exige aperfeiçoamento" deverão ser discriminadas, obrigatoriamente, no campo "observação", que se destina, também, à descrição das circunstâncias peculiares indispensáveis à apreciação dos respectivos quesitos, visando subsidiar a adoção de medidas saneadoras ou ações de melhoria. (art. 5º, §1º, do Provimento nº 9/10 – CGE).

§2º Concluído o procedimento no SICEL, as informações lançadas estarão disponíveis aos juízos eleitorais e à Corregedoria Regional Eleitoral, no âmbito de suas competências, na forma de relatório.

Art. 8º Com base no roteiro de correições ordinárias do SICEL, o juiz eleitoral deverá elaborar a ata da correição, indicando, se for o caso, eventuais erros, abusos ou irregularidade detectados, bem como mencionando as providências adotadas para sanar tais circunstâncias.

§1º Sem prejuízo das informações descritas no *caput* deste artigo, a ata deverá ainda especificar:

I – a listagem em ordem cronológica de autuação, com a situação atual, dos processos em trâmite na Zona Eleitoral, bem como daqueles sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias, acompanhada de justificativa;

II – a relação em ordem cronológica de protocolização, com a situação atual, dos documentos em trâmite na Zona Eleitoral;

III – a realização de ações para controle dos processos incluídos nas Metas do Conselho Nacional de Justiça 1 e 2;

IV – se as movimentações processuais estão sendo atualizadas de modo completo no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP).

Art. 9º O juiz eleitoral deverá finalizar os trabalhos correcionais até o dia 19 de dezembro.

§1º O juiz eleitoral deverá encaminhar à Corregedoria Regional Eleitoral até o dia 30 de janeiro do ano subsequente à sua realização, o edital, a ata da

correição, a portaria designando o servidor para secretariar os trabalhos e o relatório extraído do SICEL, o qual deverá ser rubricado em todas as folhas e, ao final, assinado pelo Juiz Eleitoral, inclusive daquele eventualmente retificado.

§2º A remessa de todos os documentos especificados no parágrafo anterior deverá ser efetivada, exclusivamente, por meio eletrônico para o endereço seinc@tre-go.jus.br, devidamente digitalizados, os quais serão protocolizados e autuados nesta Corregedoria.

§3º O não cumprimento do prazo acima assinalado poderá dar ensejo à arguição de falta funcional, passível de inquérito administrativo presidido pela Corregedora Regional (art. 5º, Resolução TSE nº 21.372/2003).

Art. 10. Em caso de impossibilidade técnica na utilização do SICEL, no período designado no edital para a realização das correições ordinárias, poderá o juiz prorrogar os trabalhos, desde que observada a data limite de 19 de dezembro, a fim de que seja solucionada a falha técnica.

Art. 11. Integram este provimento os modelos constantes dos anexos I – Edital de Correição; II – Portaria de designação de Secretário; III – Ata da Correição.

Art. 12. Os atos meramente ordinatórios, como a juntada, vista obrigatória e solicitação de diligências complementares, independe de despacho, devendo ser praticados de ofício pela Chefe da Seção de Inspeções e Correições (art. 162, §4º, CPC).

Art. 13. A realização de correição ordinária pelo juiz eleitoral é obrigatória, independentemente de inspeção efetuada pela Corregedora Regional Eleitoral.

Art. 14. Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, aos 25 dias do mês de outubro de 2016.

Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

ANEXO I – EDITAL DE CORREIÇÃO

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz da ____Zona Eleitoral-_____/GO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao determinado na Resolução TSE nº 21.372/2003 e Provimento VPCRE nº 07/2016 será procedida CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos documentos e procedimentos da ____Zona Eleitoral _____, na data de _____de _____ de 20__.

Na mesma data poderão ser apresentadas reclamações acerca dos serviços do Cartório Eleitoral.

E, para conhecimento a todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado, nesta cidade de _____aos___dias do____mês de_____de 20__. Eu,_____, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

Juiz Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO II – PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO

PORTARIA Nº ___ / _____ – ZE

O Excelentíssimo Senhor Juiz da ____ Zona Eleitoral - _____/GO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar, na forma do art. __ do Provimento VPCRE nº 07/2016, o Sr. (a)_____, para, sob compromisso, desempenhar a função de Secretário(a) dos trabalhos correcionais, que serão realizados em (data) _____, no Cartório desta Zona Eleitoral.

Publique-se no placar do Cartório Eleitoral e no Diário de Justiça Eletrônico.

_____-____ , ___ de _____ de _____.

Juiz Eleitoral

ANEXO III – ATA DA CORREIÇÃO

ATA DA CORREIÇÃO

Ata da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** realizada na sede do Juízo desta _____ª Zona Eleitoral - _____/GO, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, às ____:____ horas, sob a presidência do MM. Juiz Eleitoral, Dr. _____, que a esta subscreve, estando presentes o Exmo Dr._____, representante do Ministério Público, o Sr. _____, Chefe de Cartório, o Sr._____, _____ (cargo), designado Secretário da Correição Ordinária, estando ainda presentes os seguintes interessados:_____. Dado início aos trabalhos da correição, verificou-se o seguinte: 1 - _____; 2 - _____. Foram tomadas as seguintes providências para sanar as irregularidades verificadas: 1 - _____; 2 - _____; (ou não tendo sido tomada nenhuma providência, por não ter sido constatada nenhuma irregularidade). Encerrou-se a Correição Ordinária às ____:____ horas, do dia _____ de _____ de _____. Dado e passado, nesta cidade de _____, eu,_____,(nome), Secretário da Correição, a subscrevi.

Juiz Eleitoral

Promotor Eleitoral

Chefe de Cartório

Secretário da Correição